

# JUSTIÇA RESTAURATIVA E O ATO INFRACIONAL: PARA ALÉM DA PUNIÇÃO

Giovana Aglio de OLIVEIRA<sup>1</sup>

Juliene Aglio de OLIVEIRA<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo é resultado da pesquisa desenvolvida pelo grupo de iniciação científica do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” pesquisa realizada no Projeto Alerta hoje denominado com CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social) medidas sócioeducativas, o projeto atende adolescente de 12 a 18 anos que cumprem medida de L.A e PSC sendo esta uma demanda constante na sociedade atual. O trabalho busca compreender as interfaces da realidade criminal vivenciada pelos adolescentes em conflito com a lei. Abordará também como são atingidos os adolescente que cumprem a medida, pois o sistema judiciário é apenas punitivo. Tendo uma reflexão sobre o trabalho desenvolvido no CREAS medidas sócioeducativas, com os adolescentes que cumprem medida socioeducativa em Presidente Prudente. E por fim trará um novo olhar para estas infrações cometidas por adolescentes, um olhar não só para o crime em si, mas na restauração do adolescente, a justiça restaurativa

## 1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo mostrar uma expressiva demanda, tão significativa na sociedade, o adolescente em conflito com a lei. É um tema de grande relevância, pois se trata de uma problemática social complexa, ao mesmo tempo em que a sociedade se vê como vítimas nas mãos dos adolescentes que cometem o ato infracional, estes também se tornam vítimas nas mãos da sociedade capitalista em que vivemos.

No primeiro item deste artigo será abordado como o adolescente é invisível para a sociedade excludente e individualista que temos hoje, esta que

---

<sup>1</sup> Discente do 5º termo do curso de serviço social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail: giovana\_aglio@hotmail.com. Bolsista do Grupo de Iniciação Científica.

<sup>2</sup> Docente e coordenadora do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente-SP. Mestre em Políticas Sociais pela UEL. Coordenadora do grupo de Iniciação Científica. e-mail: juliene\_aglio@unitoledo.br. Orientadora do trabalho

quando o adolescente comete um ato infracional tem como única visão a punição, deixando o mesmo as margens de um sistema que não tem um olhar para as particularidades do adolescente, mas sim para sua totalidade.

Serão discutidas as interfaces da realidade criminal vivenciada pelos adolescentes em conflito com a lei que estão em cumprimento de medida sócioeducativa. Ainda, discutimos o perfil do adolescente em conflito com a lei a partir dos dados extraídos do banco de dados que foi elaborado no CREAS medidas sócioeducativas.

E por fim trará uma proposta para esse conflito presente na nossa sociedade, um novo conceito este que tem uma visão de restauração onde o adolescente é entendido nas suas singularidades tem um olhar mais amplo também para com a vítima e a sociedade podendo ser os próprios familiares assim estreitando vínculos afetivos e proporciona que o adolescente restaure as relações sociais quebradas, estando assim mais habilitados a uma reintegração na sociedade.

## **2 O ADOLESCENTE E A SOCIEDADE: uma diferença invisível.**

Devido a variações sociais, culturais, econômicas, religiosas a família tem uma função social e está em plena modificação, seguindo os ritmos impostos pela sociedade. E a mesma é fundante para a isenção das crianças e adolescente na sociedade as quais estão em pleno desenvolvimento.

Contudo as normas, regras e princípios atribuídos a família na maior traz uma contradição entre seus membros, onde a convivência é marcada por conflitos e desigualdades, assim ocorre com as famílias que se deparam com um adolescente em conflito com a lei.

Mas a condição da família não pode ser a única determinante que leva um adolescente a cometer um ato infracional, não podemos resumir a pobres como forma de violência, mas sim a condição de vulnerabilidade para o crime em que este adolescente se encontra.

Quando falamos de adolescente sabemos que é uma pessoa em pleno desenvolvimento onde se encontra descobrindo a vida e a maneira que ira se compor nela. A adolescência segundo o ECA é dos 12 anos aos 18 anos, mas essa não pode ser uma determinante considerando que cada adolescente tem sua maturidade resolvida pelo seu contexto de vida e não pela idade, levando em conta que alguns amadurecem mais cedo e outros demoram mais tempo.

Não podemos deixar de levar em conta que a sociedade em que adolescente se encontra é uma sociedade capitalista marcada por desigualdades sociais, onde poucos são favorecidos e a maioria vive dos mínimos sociais.

Uma sociedade de consumo onde o mais importante é um tênis de marca, na qual se deseja uma vida não de saúde, mas de luxo e riquezas, as pessoas são cada vez mais individualistas vivendo de subjetividades.

A mídia traz grande influência sobre o adolescente, principalmente a mídia televisiva reduzida às telenovelas estas mais assistidas não só por adolescentes, mas por adultos, idosos e crianças, pois a mídia impressa não atrai os adolescentes, sobretudo o ato de ler é imposto como obrigação a eles, assim só lêem o que a escola impõe.

As telenovelas trazem conflitos como o preconceito a relação com os pais, os namoros na adolescência, sem nenhum enfoque com maior propriedade.

Contudo os enfoques originados pela mídia ficam na imaginação destes adolescentes o que passa a ser fascinantes, pois há uma padronização dos personagens sempre de classe media com dilemas fácil de ser desvelados, com famílias em que todos são unidos, e são aceitos pelos diferentes grupos.

Em alguns casos as novelas mostram alguns episódios mais vulneráveis como o envolvimento com drogas, mas o que acontece sempre no fim é um grupo ajudando este adolescente em situação de drogadição.

Sendo assim ha influencia da mídia televisiva entre os adolescentes que vivem em locais de risco social local este que o acesso aos bens de consumo é quase mínimo, a vida em família é muito diferente a que a novela mostra.

O mais importante para os adolescente é a aparência, gostam de ser associado à beleza ao reconhecimento de amigos e prestígios sociais, o poder que exerce sobre outra pessoa esta ligado ao ter dinheiro suficiente para manter um patamar na vida social.

Segundo Moraes (s.d, p. 26):

Se não encontrar trabalho honesto, na cidade, a fim de adequar-se ao novo "status" econômico que lhe foi, por sua ação ou omissão, imposto, esse indivíduo, na maioria das vezes, só encontra um veículo para a satisfação de suas necessidades: o delito, em suas mais variadas formas, desde o cometido com o verbo fácil ou com a caneta, para os mais inteligentes, ao perpetrado com armas, pela via mais rápida. Assim, passa tal indivíduo a ser mais um número que poderia ser evitado na estatística da criminalidade. Em síntese, o fator econômico, com o poder de que dispõe, condiciona o ambiente social, enclausurando, por mera conveniência ou por omissão de alguns, os indivíduos, que explodem no crime.

O adolescente passa a sentir destituído de tudo e com atitudes mais violentas começa a pensar que independente de sua conduta sempre terá alguém para ajudá-lo. Deste modo passa cometer infrações adquirindo o que almeja sendo recebido no seu grupo ou ainda ter um reconhecimento da família quando estão trazendo dinheiro para casa, esta na sua maioria tem um senso comum que o adolescente só fica bem quando esta trabalhando, mas o que não tem clareza para perceber onde eles estão trabalhando e para quem.

Em uma situação de risco social completo que este adolescente que comete um ato infracional esta inserido, para reverter este dilema muito presente na sociedade, é necessários elementos externos que criam oportunidades para investigarem cada adolescente, pois cada um traz sua abstração. O próximo item ira apresentar as medidas sócioeducativas será feita uma analise se esta é suficiente para oportunizar a inclusão social do adolescente em conflito com a lei.

### **3 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: oportunidade de inclusão social?**

Quando falamos de adolescente autor de ato infracional quer dizer uma conduta descrita como crime ou contravenção penal art. 103 ECA, estes diante da sociedade são excluídos e julgados socialmente não pela condição econômica, mas também social e quando pontuamos uma infração as atribuições são de má índole a qual deve ser punido sendo assim o adolescente é culpabilizado por introduzir o crime na sociedade.

As medidas Socioeducativas têm como característica central possibilitar que o adolescente autor de ato infracional reconheça o dano causado e possa repará-lo possibilitando a sua reinserção ao convívio social. Para tanto é desenvolvido uma ação pedagógica e educativa que promovam oportunidades para que o adolescente possa repensar em um novo plano de vida construindo novos valores. Segundo VOLPI p, 21: “as medidas socioeducativas devem constituir-se em condição que garanta oportunidades de superação de sua condição de exclusão, bem como o acesso à formação de valores positivos de participação na vida social.”

Quando a medida é aplicada podendo ser advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço a comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento institucional.

Mas somente queremos ressaltar dentro desse contexto a medida de prestação de serviço a comunidade (PSC) e a medida de liberdade assistida (LA) e a internação institucional em função dos desafios postos pelas entidades que acompanham esses adolescentes no cumprimento dessas medidas.

Segundo o artigo 117º do ECA

A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente há seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais escolas e outros estabelecimentos bem como em programas comunitários ou governamentais.

Sendo assim a medida de prestação de serviço a comunidade proporciona o envolvimento na vida comunitária, possibilitando a criação de novos valores que possibilite o seu sentimento de pertencimento a essa

sociedade retirando-o do seu processo de exclusão. Já a medida de liberdade assistida segundo o art. 118 e 119 do ECA:

Será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. Tendo como encargos: promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; apresentar relatório do caso.

E a internação deve acontecer só nos casos de infrações mais grave, mas mesmo assim não podem ter um caráter punitivo ou tutelar, mas também educativo que garanta principalmente a integridade física, moral e intitula deste adolescente. Segundo o art. 121 do ECA: “A internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade. Excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”.

Compreendemos que quando o adolescente comete o ato infracional à medida socioeducativa que será adotada for à internação, não basta só a internação, pois quando o mesmo é privado de sua liberdade está sendo tirado o seu bem mais precioso, o qual será considerado por ele como um castigo e não como justiça.

A conduta que a internação prevê que o mesmo dentro da instituição terá acesso a profissionalização, a reintegração familiar e comunitária assim também como presume as medidas DE PSC e LA, leva este adolescente a pensar que será tratado como sujeito.

Sendo que ele só mudara sua conduta se for oferecida uma oportunidade digna, mas o que realmente ocorre nas instituições são humilhações são oferecido o mínimo os profissionais não são qualificados alguns trabalham com as regras da FEBEM (Fundação Estadual do Bem Estar do Menor ) e o local oferece condições desumanas de sobrevivência.

A justiça que conhecemos em primeira instancia é punitiva a infração sendo definida pela violação da lei tendo como objetivo central o coesão da sociedade não a reintegração social destes sujeitos que são jogados

em sistema falido, onde o Estado é a vítima, e a vítima em si é ignorada, pois o foco fica somente na infração cometida pelo adolescente não sendo estimulado o arrependimento e o perdão, é os resultados desta justiça punitiva é uma ganha outro perde.

O Estado surge como pacificador dos males sociais, que crescem mais a cada dia na sociedade sendo que esta pacificação só faz aumentar o grau de distanciamento destes sujeitos de uma vida digna que os possibilitaram a transformação social.

Entendemos que isso ainda é um grande desafio no sentido em que há inúmeras incógnitas que emperram as ações. Dentro delas estão os inúmeros preconceitos ainda presentes nas entidades, no meio social que tem dificuldade aceitar esse adolescente, dificultando o acesso dos adolescentes em cumprir a medida, tornando-se difícil concretizar aquilo estabelecido pelo ECA que expõe a importância do adolescente prestar o serviço segunda a sua aptidão no caso da prestação de serviço a comunidade.

Levamos em conta outra determinante que diz a respeito da sociedade em a qual vivemos esta autoritária e marcada pela ditadura, entendo quem comete um ato ilícito tem que ser punido, sendo o adolescente devera ser julgado devido ao grau de violência ou barbárie cometida durante o ato. Assim temos uma imensa lacuna em trazer para esta sociedade algo que deixe este vitimizador em liberdade e passe a rever sua conduta junto a vítima e a comunidade para assim se inserir novamente na mesma, como é a proposta da justiça restaurativa.

Desta forma compreendemos como a sociedade tem uma difícil apreensão da legislação, no senso comum pensam ser mais fácil este adolescente internado cumprindo a medida socioeducativa em um local longe da cidade, a reintegração deste adolescente no meio social, acham quem os pais foram poucos severos ou nem tem pais. Mas quando este ato acontece dentro de suas casas começam a ver a verdadeira fase.

O incentivado da participação da comunidade neste processo vai desde ato ate a reintegração do adolescente no convívio social e seria de suma importância colocar em pauta essa discussão, para que houvesse um trabalho em conjunto para o sucesso das ações. Outra importância está no

desafio do trabalho das instituições que recebem e acompanham esse adolescente em desenvolver propostas que aliadas ao cumprimento da mediada se desenvolva um processo pedagógico que possibilite a saída desse adolescente dessas condições e possibilite a sua não reincidência.

Contundo colocamos como desafio porque sabemos que para a efetivação dessas ações ainda há um longo caminho a percorrer, pois ainda há diversos limites como a falta de investimento público nessa área, os limites institucionais e ainda a falta de protagonismo ousados e criativos por parte dos profissionais que atuam nessa demanda. Mas isso não pode ser obstáculo para parar, é preciso prosseguir apontando novas possibilidades de intervenção em que sejam privilegiados a efetivação de direitos, e que crianças e adolescentes como projetos de um futuro próximo sejam realmente prioridades absolutas.

O SINASE, (Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo) o qual é uma política de implementação do atendimento das medidas socioeducativa, o qual vai da apuração até a execução da medida socioeducativa.

De acordo com o SINASE (2006, p.23):

O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas sócioeducativas. Este sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipal, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público.

O SINASE não trabalha sozinho, pois se faz imperioso um conjunto de medidas que devem ser ligados em redes que estão interligadas. Como SUAS (Sistema Único de Assistência Social) estabelecendo padrões de serviços e qualidades no atendimento, as ações não podem ser soltas tem que ter um norte, monitoradas e avaliadas.

Segundo o SINASE (2006, p.51):

O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações sócioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstancia e sem reincidir na prática de atos infracionais. Ele deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentais, com critérios para avaliações relacionadas ao interesse próprio e ao bem –comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva.

O que ocorre são obstáculo pra essa ação é a real efetivação do conjunto das políticas públicas na oportunizarão de garantias fundamentais como escola, profissionalização, saúde e todos os outros direitos estabelecidos pelo ECA e pela Constituição Federal, promovendo a articulação da rede.

No item seguinte abordara o diagnóstico do perfil do adolescente em cumprimento de medidas sócioeducativas de LA E PSC, a qual foi realizada uma pesquisa no CREAS medidas sócioeducativas de Presidente Prudente.

#### **4 A REALIDADE DO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL: análise do projeto CREAS medidas sócioeducativas**

O CREAS medidas sócioeducativas o qual foi o foco da pesquisa, é um projeto desenvolvido pela secretária municipal de Assistência Social de Presidente Prudente, cujo objetivo é atender os adolescentes de 12 a 18 anos que cometeram o ato infracional e foram julgados a cumprir medida sócio-educativa em meio aberto, de Prestação de Serviço à Comunidade ou de Liberdade Assistida, como garante a ECA.

A pesquisa foi realizada pelo grupo de iniciação científica do curso de Serviço Social das Faculdades “Antonio Eufrásio de Toledo, neste período foram atendidos 253 adolescentes, estes indicadores são retroativos ao ano de 2009, pois são feitos novos cadastros a todo o momento, sendo que dentro município as infrações que geram o ato infracional estão aumento a cada dia.

Os profissionais que fazem parte da equipe técnica são assistentes sociais, psicólogos, educadores, estagiários Por meio da parceria realizada entre as Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” e a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente em 2009 elaborou-se um banco de dados com o intuito de diagnosticar a realidade dos adolescentes e suas famílias que estão cumprindo medida sócioeducativa.

O banco de dados foi elaborado e preenchido pelas alunas do curso de Serviço Social sob a orientação dos professores Eli Candido Junior e Juliene Agiu de Oliveira. Os cadastros eram feitos manualmente e armazenados em

prontuários o que dificultava uma análise com propriedade e rapidez das informações dos adolescentes. O banco de dados oferece uma série de informações como: idade, escolaridade, composição familiar, dados referentes à infração, sexualidade, drogadição, violência etc.

O diagnóstico fornece informações em grande escala e em curto período de tempo. A partir da pesquisa a Secretaria de Assistência Social pretende rever, avaliar a metodologia de trabalho hoje desenvolvida pela equipe técnica do Alerta. A linha maior da metodologia a ser (re) construída é que ela esteja fundamentada nos preceitos do ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente e do SINASE- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- que tem como eixo de intervenção a família, a escola e a comunidade.

Será feito uma breve análise dos dados obtidos através do banco de dados. Então podemos avaliar que na maior parte das infrações cometidas são por adolescente do sexo masculino são 90% por uma questão de gênero enquanto feminino 10% dos adolescentes atendidos.

Quando falamos das medidas sócioeducativas, 53% cumprem L.A, 45% PSC, sendo que a reincidência na medida esta com índices cada vez mais altos L.A têm reincidência de 96% e PSC, tem reincidência que altera de uma vez 90%, duas vezes 6%. Esta reincidência ocorre devido ao descumprimento da medida, então é gerado outra medida e alguns casos os adolescentes não cumprem e acabam sendo internados na Fundação Casa.

A infração mais cometida por adolescente que estão inseridos no CREAS medidas sócioeducativas, é o tráfico com 38%, em seguida é o furto 34% e o terceiro o roubo com 16%. O índice maior de tráfico nos mostra que este adolescente busca o tráfico como forma de ganhar dinheiro e assim também poder sustentar o seu vício quando este jovem se insere em um campo de trabalho ele logo descobre que o trabalho não compensa sendo que a remuneração é muito baixa e logo se sente explorado e desconta essa exclusão social na sociedade.

Os adolescentes que cometem o ato infracional têm uma baixa escolaridade sendo dos 253 adolescentes inseridos no projeto 51% não estão estudando e a maior parte dos não inclusos na rede escolar abandona a escola no ensino fundamentais 61%.

Quando perguntados por que abandona a escola a resposta dos adolescentes é por falta de interesse do deles somando 44%, mas que falta de interesse é essa tem que haver uma investigação, pois sem uma educação adequada estes índices de trafico de furto iram aumentar levando esses adolescentes de hoje a serem os traficantes de amanhã, ou ainda serem mortos por não poderem alimentar o seu vicio.

Desistem da escola, pois a própria educação escolar é excludente e tem preconceitos e os professores não tem qualificação para lidar com tal demanda e observam estes adolescentes como marginais e os mesmos vão cooptar os colegas que podem ter jeito.

Os atos infracional na grande maioria levam estes adolescentes ao envolvimento com drogas 33% enquanto 67% dizem não usar é contraditório, pois quando perguntados se já usou 81% dizem não usar mais e 19% confirmam que já uso, sabe-se que existe esta contradição, mas a palavra do adolescente é a que prevalece.

Ficam diante desta problemática em casa sendo que os familiares ou alguém do convívio são usuários de drogas e os adolescentes acabam aprendendo a fazer uso ou começam a vender a droga e depois a usar. E os pais não têm nenhuma autoridade nem da sua vida quanto mais as dos filhos então os vínculos familiares são rompidos e fragilizados.

Alem de todas estas dificuldades o adolescente começa a perder o interesse, na escola, no trabalho e principalmente da família, pois encontra na rua um apoio maior que os leva para a criminalidade a um apoio que os leva para uma vida melhor. E a própria sociedade faz com esse adolescente desacredite que não tem mais nenhuma alternativa.

Quando falamos de território os bairros que mais aparecem são Humberto Salvador 46%, Ana Jacinta 16%, e Morada do Sol com 14%, o índice destes bairros são muitos altos, pois em Presidente Prudente historicamente a zona leste é o local com maior numero de violência registrada, mas na diagnostico nenhum bairro pertencente a ela esta incluso entre os três apresentados acima. Assim sendo tem que ser investigado saber o porquê esses bairros aparecem em números cada vez mais crescentes não só no ato infracional, mas também outros atos ilícitos. É necessário um planejamento

com serviços descentralizados para assim estar mais próximo a esta população vulnerável.

Na escola não falando somente aos adolescentes que cometem o ato infracional mais para todos é imprescindível uma rede escolar que de resposta preparando o adolescente não só para o trabalho mais para a vida com ações preventivas envolvendo as crianças e adolescente em projetos, ações e programas com atuação participativa como fóruns, congressos exercendo assim a democratização e assim poder opinar nas políticas públicas buscando sempre a melhoria.

Com isso poderia existir uma política da saúde atendendo a demanda de drogas, uma vez sendo necessário um tratamento, mas a política de saúde tem que estar articulada com as demais políticas como a da assistência incluindo a família dos adolescentes em programas de transferência de renda, a política de habitação para que os mesmos tenham direito a moradia digna, da cultura eles teriam que estar inseridos em projetos com musica dança teatro assim podendo descobrir suas potencialidades. Então é imperioso um trabalho em conjunto, pois só a medida em si não da conta da entender a problemática quem envolvem os adolescentes que cometem o ato infracional.

É necessário também que o adolescente quando encaminhado para o projeto socioeducativo não crie um vinculo só com o cumprimento da medida, mas sim com os profissionais, se faz necessário um elo entre este adolescente o a instituição, pois só assim poderá ser feito uma investigação mais detalhada, tendo essa confiança do adolescente pode se trabalhar em um todo.

E com todos estes dados em mãos se faz necessário um planejamento das ações que será desenvolvido para este adolescente, definindo as prioridades, os métodos para assim atingir os objetivos que são a mudança da realidade destes sujeitos.

Um planejamento que pode ser definido é o da justiça restaurativa, será exposto no item seguinte.

## 5 JUSTIÇA RESTAURATIVA: PARA ALEM DA PUNIÇÃO

Neste momento, após a explanação e abordagem de todo o contexto estrutural do adolescente em conflito com a lei, e uma breve análise dos do perfil deste adolescente baseando no banco de dados do projeto CREAS medidas sócioeducativas, faz-se necessário uma nova proposta um olhar sobre as lentes<sup>3</sup>, um foco com caráter restaurador que será discutido nas interfaces do SINASE.

Este novo enfoque não será somente para o adolescente, mas também para a vítima que sofreu algum dano através da infração, praticada pelo adolescente, sendo de extrema importância a participação da comunidade.

É necessário um novo paradigma uma nova forma de ver a infração com um objetivo mais realista, não reconhecendo este como forma abstrata, o sujeito comete um crime o Estado puni, e o Estado e o adolescente são as partes no processo. Mas sim entender que o crime é um dano a pessoa a ao seu relacionamento, e que o crime esta ligado a outros danos.

A justiça devera se concentrar não só no rompimento deste adolescente com o mundo, mas sim uma restauração.

Segundo Zehr p 170, 2008.

O crime é uma violação de pessoas e relacionamento. Ele cria a obrigação de corrigir os erros. A justiça restaurativa envolve a vítima o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam reparação, reconhecimento e separação.

Para entendermos melhor este novo enfoque em primeiro lugar temos quem entender que foram as vítima deste adolescente no momento da infração. São pessoas que foram roubadas, agredidas ou em alguns casos ate feridas por estes adolescentes.

Mas entendemos que e as cicatrizes caudadas pela agressão ou mesmo por um furto de um bem material não são maiores que a perda da dignidade destas pessoas, pois na ocasião não forem roubados objetos

---

<sup>3</sup> Termo usado por Zeah

personais, mas sim direito a liberdade, e esta sim cada vez mais são perdidas devido à violência extrema nas áreas urbanas.

As vítimas ficam fragilizadas, indignadas e se tornam prisioneiras da sua própria mente com sentimentos de culpa e vergonha da sociedade, na maior parte das vezes não sabem por que aconteceu justo com elas, pois esta infração é como a perda da civilização destas vitima que pagam seus impostos e sentem-se no direito de ter no mínimo uma segurança e esta garantia muitas vezes são perdidas dentro de casa, é um processo que deixa as vítimas vulnerais e impotentes.

O sentimento de justiça começa a aflorar na vítima, justiça no sentido de punição, pois a raiva que sentem do adolescente que cometeu o ato e ainda maior que o da reparação, envolve-se e buscam soluções para o seu caso, buscam uma justiça moral reconhecendo que o ato foi injusto tentando assim corrigir este ato com a punição, buscam a justiça assim para corrigir este ato e o adolescente pagar pelos seus atos.

As vítimas precisam também de empoderamento. Seu sentimento de autonomia pessoal lhes foi roubado e precisa ser restituído. Isto inclui uma sensação de controle sobre seu ambiente. Assim, fechaduras novas e outros equipamentos de segurança são importantes para elas. Elas talvez queiram modificar seu estilo de vida como forma de minimizar riscos. Precisam igualmente de uma sensação de controle e envolvimento com a solução do seu caso. Necessitam sentir que tem escolhas, e que tais escolhas são reais. Zear p27, 2008.

A violência praticada na sociedade é utilizada como forma de resoluções de problemas e conflitos, com demonstração de poder e dominação sobre as vítimas, então a violência não é causada individualmente, mas como forma desencadeadora de fatores sociais, culturais, estruturais na sociedade. Há assim, a necessidade de criar mecanismos de combate as desigualdades, com ações específicas envolvendo todos os atores no sentido de mudar a concessão cultural de quem sofre algum dano por adolescente se torna prisioneira e o adolescente ser punido.

A justiça restaurativa os dano não se limitam na vítima, mas principalmente no adolescente que cometeu o ato, pois este será sempre descriminalizado como já foi analisado no primeiro item deste artigo e na sociedade esta por sua vez perde a comportamento pacificador.

De acordo com Melo p 2, 2008.

...essa abordagem propicia uma oportunidade para as vítimas obterem reparação, se sentirem mais seguras e poderem superar o problema, garantindo, ainda, aos adolescentes, oportunidade para compreenderem as causas e as conseqüências de seu comportamento, assumindo responsabilidade de forma efetiva e, por fim, que a comunidade possa compreender as causas subjacentes dos crimes, visando promover seu bem-estar e prevenir a criminalidade.

A restauração é baseada na participação ativa direta do ofensor no caso o adolescente, o ofendido e a comunidade quando a mediação é feita por grupo. A comunidade pode abranger pessoas por parte de familiares ou amigos quer dizer pessoas do convívio das partes tanto do ofensor quanto do ofendido ou a comunidade em que estão inseridos.

Mas temos que ter cuidado quanto à comunidade participante para não correr riscos diante do grupo, pois quando falamos de familiares e amigos que fazem parte da vida seja do ofendido ou ofensor pode gerar um pré-julgamento dos membros desta comunidade, tendo um discernimento de ajuda mútua, e defesa destes que foram de alguma forma lesados na infração. Ou ainda quando comunidade geográfica estes pode interferir no grupo trazendo as suas regras, estas que podem ser impostas por elas com impregnações de valores que o próprio ambiente traz, estes valores que podem ser atribuídos pelo grupo podem defender ou culpabilizar uma das partes, sendo que estes dois casos podem por si perde a ideologia do grupo assim a qualidade dialogal.

Outra parte importante na justiça restaurativa é o mediador, este participará desde o principio dos mecanismos, ele tende ser um intermediário a principio da vitima e do adolescente, depois mediara o grupo.

Este profissional norteado pela ética que todos profissionais tende a ter, não intervirá somente na relação de conflito, mas sim com um olhar crítico, a um comprometimento supremo pela busca da proteção integral do adolescente, na garantia e efetivação dos seus direitos e na operacionalização da mediação, como um meio de reparar o dano, educando, repensando, potencializando sua capacidade de emancipação.

Para melhor atuação o mediador no recebimento do caso, tem a necessidade de reconhecer o caso no seu todo, então em primeiro lugar ira ouvir as duas partes, vitima e adolescente, para assim saber quais as

informações pertinentes e o contexto em que ocorreu o conflito relatado pelas partes.

Na mediação o método basicamente utilizado é a linguagem para a mediação ser completa em primeiro lugar é necessário reconhecer que a injustiça foi reconhecida e assumida pelo adolescente e o mesmo se responsabilizaram pelos seus atos, em segundo lugar as partes tem que aderir a restauração, em terceiro a vítima tem que se sentir segura, o adolescente mudar o seu comportamento a vítima entender o que levou este adolescente a pratica ilícita e que todos concordem, seja feito assim um acompanhamento e monitoramento do acordo.

Sendo assim segundo Ferreira p 37 2006.

A mediação impõe a todos os seus intervenientes a confidencialidade sobre o conteúdo dos contatos estabelecidos, incluindo os fatores relevantes, as afirmações distintas a solucionar o conflito e as sugestões ou propostas apresentadas pelo mediador ou pelas partes. [...] Libertamo-las, por conseguinte, de possíveis constrangimentos tanto no momento de adesão a iniciativa como ao longo da participação no evento pacificador. Pelas mesmas razões, a publicidade ao longo do processo de mediação deve, em principio, ser excluída, devendo o evento decorrer a porta fechada

Tendo a problematização do ato, o mediador tem que ficar atento para que não seja feito nenhum acordo discriminatórios com este adolescente, e que o mesmo não seja humilhado pela vítima ou ainda que o adolescente não intimide a vítima.

A justiça restaurativa funda-se não são no ato de culpado ou inocente, mas sim por uma compreensão mais ampla, todos os envolvidos tendo esse entendimento, e todos já foram ouvidos se faz necessário uma solução para esse conflito, este conflito ser resolvido por um simples pedido de desculpa, pois vai além dos danos materiais, transforma a realidade dos envolvidos da comunidade em que o adolescente e a vítima vivem estreitando laços, pois o processo busca um equilíbrio de poder entre as partes participantes, valorizando o processo mais do que o resultado.

Segundo Melo p 4, 2008.

Da parte da Justiça, quando a elas chegam os conflitos, a justiça restaurativa não apenas dialoga com princípios garantistas, fazendo com que os encaminhamentos a círculos se dêem em audiência de oitiva informal, nos moldes da audiência preliminar do Juizado Especial Criminal - com a presença do juiz, promotor e advogado, além de assistente social -, como implica ainda uma transformação de paradigma no modo de resolução dos conflitos, valorizando a participação dos envolvidos no conflito para sua solução, procurando, com isso, evitar a estigmatização. Assim, sempre que reconhecimento de responsabilidade e disposição efetiva de encontro por parte de adolescente, vítima e seus grupos familiares, o processo é suspenso para a tomada de decisão sobre a melhor maneira de reparação dos danos e atendimento das necessidades de todos os afetados (adolescente e vítima, sobretudo) em círculo restaurativo.

Essa medida restauradora trata-se de uma medida alternativa com caráter educativo que permite ao adolescente o reconhecimento de sua conduta, de seu valor como pessoa, a importância do respeito ao próximo, assim como, o instiga a um processo de conscientização, através de uma ação-reflexão, assumindo seu papel de sujeito e chegando a uma apreensão crítica de sua realidade, conduta e escolhas.

Nada melhor de trabalhar a reinserção desse adolescente no convívio social, com a operacionalização da medida na própria comunidade, no seu próprio convívio social, pois o apelo educativo não ficará só nas mãos do adolescente, mas nas mãos da própria comunidade, que por sua vez, poderá junto à família desse adolescente se preparar para responsabilizar-se pelo desenvolvimento integral desse adolescente e aproveitar para mudar sua mentalidade e pré-conceito.

Essa medida além de trabalhar o adolescente, trabalha a família, a comunidade e os profissionais envolvidos e principalmente a vítima, porque precisarão se preparar para recebê-los e para bem operacionalizar essa medida que os possibilitará a transformação social.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O exposto trabalho ressalta que é imprescindível trazer a tona essa discussão de total relevância, entender que o adolescente em conflito com a lei é produção dessa sociedade tão desigual em que vivemos e que ao mesmo tempo a sociedade torna-se vítima dessa própria produção. Abordar esse assunto leva-nos a repensar o qual tem sido o nosso papel como cidadão e como profissionais diante dessa problemática tão visível e tão recorrente em

nossa sociedade, trazendo-nos o desafio de discutir e pensar em propostas no intuito de transformar essa realidade social.

Como foi posto no decorrer do artigo, os atributos ao adolescente em conflito com a lei, pelo senso comum, diversos preconceitos considerando-os quase sempre como um perigo social que deve ser afastado do convívio da sociedade, tornado inseparável a idéia de segurança e cidadania. O avanço da legislação foi fundamental, pois passa a considerar o adolescente como uma pessoa em um estado peculiar de desenvolvimento sócio-físio-psíco-mental, e que necessita da proteção do Estado, da família e da sociedade considerando-o como sujeito de direitos.

Diante do exposto foi proposto um novo olhar a justiça restaurativa, buscando analisar com todo cuidado e ético o histórico desses adolescentes, quais os motivos que os levaram a ter a seguinte conduta, o ato ilícito. Tendo sempre em mente que nenhum adolescente nasce autor de ato infracional. Assim, sua a proposta de restauração será desnaturalizada, sem pré-conceito, com comprometimento social e humano na busca da proteção integral e da transformação social desses adolescentes, da comunidade e da vítima.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBETTA, Alfredo. ***A implementação das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente*** in VOLP, Mário (org.) ***O Adolescente e o Ato Infracional***. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1997.

BRASIL. ***Estatuto da Criança e do Adolescente*** (1990). Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei n. 8.069, de 13 de Julho de 1990, e Legislação Correlata. 151p. (Série fontes de referência. Legislação; n.71)

BRASIL. ***Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo*** – SINASE. Brasília, 2006.

BRASÍLIA. ***Política Nacional de Assistência Social***. Brasília, 2004.

FERREIRA, Francisco Amado. ***Justiça restaurativa: natureza, finalidades e instrumentos***. Coimbra: Coimbra Ed., 2006.

KONZEN, Afonso Armando. **Justiça restaurativa e ato infracional:** desvelando sentidos no itinerário da alteridade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MELO, Eduardo Rezende. **A Experiência em Justiça Restaurativa no Brasil: Um Novo Paradigma Avançando na Infância e Juventude.** In *Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal*, Porto Alegre, ano IX, n. 51, ago./set. 2008.

MORAES, Bismael B. **Fatores de crime, estatística e espaço prisional.** São Paulo: Nova Época, s.d.

PRESIDENTE PRUDENTE. **Folheto Informativo Projeto Alerta.** Família, Escola, Comunidade, Futuro, Cidadania, Responsabilidade. Prefeitura Municipal de Assistência Social de Presidente Prudente, SP

PRUDENCIO, Juliana Desiderio Lobo. **O adolescente e a mídia:** uma crítica a malhação. . In *Mídia, questão social e serviço social*. SALES, Mione Apolinário, RUIZ, Jefferson Lee de Souza org. São Paulo: Cortez, 2009

ROMERA, Valdêres M. **Anotação de aula de oficina de formação profissional II.** Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo. Presidente Prudente, 2008.

SALES, Mione Apolinário. **(In)visibilidade perversa:** adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei da indiferença à proteção integral:** uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

VOLPI, Mário (org). **O Adolescente e o Ato Infracional.** 2.ed. São Paulo: Cortez, 1997.

SICA, Leonardo. **Justiça restaurativa e mediação penal:** o novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

VOLPI, Mário (org). **Adolescente Privados de Liberdade.** A normativa Nacional e Internacional e Reflexões a cerca da responsabilidade penal. 2.ed. São Paulo: Cortez, 1997.

ZEAR, Howard. **Trocando as lentes;** um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo: Palas Arthenas, 2008.